PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 12 / 05 / 2017
JORNAL: AMP
EDIÇÃO: 1251

LEI Nº 2.625/2017

SÚMULA: Concede reposição salarial aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais com fundamento no artigo 37 inciso X da Constituição Federal e artigo 53 da Lei Municipal 2.514, de 20 de fevereiro de 2015. (Dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial, no percentual de 4,57% (quatro, vírgula cinquenta e sete por cento), sobre seus respectivos vencimentos, pertinente a reposição inflacionárias de 01 de abril de 2016 à 31 de março de 2017, refere-se a parcialidade da variação do INPC no respectivo período .

Parágrafo Primeiro: A reposição referida no "caput" gerará seus efeitos a partir de 1º de abril de 2017.

ARTIGO 2º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a reposição salarial, referente as percas de salário no percentual de 4,26 % (quatro virgula vinte e seis por cento), constante nos Incisos II e III do Artigo 2º da Lei nº 2.583/2016, que deverão ser pagos no mês de Maio do corrente ano.

ARTIGO 3º - Será também concedido o percentual de reposição previsto nos artigos anteriores, aos aposentados e pensionistas do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

Parágrafo Primeiro: Os servidores Públicos Municipais que percebam vencimentos inferiores a um salário mínimo nacional, deverão receber vantagem pecuniária, pagas a qualquer titulo, para perceber valor idêntico ao do salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

Parágrafo Segundo: A reposição previsto nos Artigos anteriores da presente lei, não será aplicado aos subsídios dos Secretários e Programa do Menor Aprendizes.

ARTIGO 4º - A revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, previstos no "caput" do artigo 1º fundamenta-se no artigo 37 inciso X da Constituição Federal e artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 (LRF).

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Abril de 2017, revogam-se os incisos II e III do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.583/ e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE MAIO DE 2017.

PUBLIQUE-SE:

ZELÍRIO RERON FERRARI

Prefeito Municipal

Santo Antonio do Sudoeste, em 11/05/2017.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilis Cristina Tonini
Código Identificador:C85D1703

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017

OBJETO: Aquisição de Módulo L.U. para micro ônibus Volkswagen, PLACA AXE-3162.
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
ICAVEL VEÍCULOS LTDA	1	1	Módulo L.U. para Micro Ônibus Volkswagen PLACA AXE-3162	Volkswagen	1,00	3.385,16

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 11 de maio de 2017.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilis Cristina Tonini
Código Identificador:CF5070A7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.625/2017

SÚMULA: Concede reposição salarial aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais com fundamento no artigo 37 inciso X da Constituição Federal e artigo 53 da Lei Municipal 2.514, de 20 de fevereiro de 2015. (Dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial, no percentual de 4,57% (quatro, vírgula cinquenta e sete por cento), sobre seus respectivos vencimentos, pertinente a reposição inflacionárias de 01 de abril de 2016 à 31 de março de 2017, refere-se a parcialidade da variação do INPC no respectivo período .

Parágrafo Primeiro: A reposição referida no "caput" gerará seus efeitos a partir de 1º de abril de 2017.

ARTIGO 2º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a reposição salarial, referente as percas de salário no percentual de 4,26 % (quatro virgula vinte e seis por cento), constante nos Incisos II e III do Artigo 2º da Lei nº 2.583/2016, que deverão ser pagos no mês de Maio do corrente ano.

ARTIGO 3º - Será também concedido o percentual de reposição previsto nos artigos anteriores, aos aposentados e pensionistas do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

Parágrafo Primeiro: Os servidores Públicos Municipais que percebam vencimentos inferiores a um salário mínimo nacional, deverão receber vantagem pecuniária, pagas a qualquer titulo, para perceber valor idêntico ao do salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

Parágrafo Segundo: A reposição previsto nos Artigos anteriores da presente lei, não será aplicado aos subsídios dos Secretários e Programa do Menor Aprendizes.

ARTIGO 4º - A revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, previstos no "caput" do artigo 1º fundamenta-se no artigo 37 inciso X da Constituição Federal e artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 (LRF).

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Abril de 2017, revogam-se os incisos II e III do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.583/ e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE MAIO DE 2017.

PUBLIQUE-SE:

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:E01CCD30

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 003/2016 AO CONTRATO Nº 074/2015 - REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015 - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA E AMI – ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO NA ADMINISTRAÇÃO S/S LTDA, QUE TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 330 (TREZENTOS E TRINTA) DIAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.290.683/0001-20, representado pelo Sr. Prefeito Municipal João Ricardo de Mello, brasileiro, casado, portador do CPF nº 005.560.029-89, residente e domiciliado, nesta cidade.

CONTRATADA: AMI – ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO NA ADMINISTRAÇÃO S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.934..022/0001-82, com sede na Rua Alberto Massan, nº 16, Fundos, Centro, na cidade de Santa Mariana – PR.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº 074/2015, observando as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e as seguintes cláusulas, para que surtam efeitos "ex tunc":

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes para viger até o dia 17 de Dezembro de 2017.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 330 (trezentos e trinta) dias, para viger até 17 dezembro de 2017

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL